MENSAGEM Nº 298/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 298/2015

Assunto: Repasse de contribuição ao São Bento Motor Clube

O São Bento Motor Clube, entidade civil sem fins lucrativos, postulou ao Poder Executivo, no dia 27/02/2015 (cópia do oficio anexo), apoio para realização da 1ª Etapa do Campeonato Catarinense de Automobilismo, nos dias 13 e 14 de março de 2015.

O valor a ser repassado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo utilizado para custear parte das despesas com as taxas federativas, conforme o Plano de Trabalho apresentado através do Processo Administrativo n. 1212/2015 e aprovado pelo Departamento de Controle Interno e demais órgãos responsáveis pela concessão do benefício.

Certos do apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares a este projeto, ao qual solicitamos que tramite em **regime de urgência**, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 06 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 06 / 03 / 2015
Horas: 16:25hs
Visto: 01215

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA SÃO BENTO MOTOR CLUBE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar ao São Bento Motor Clube, inscrito no CNPJ sob nº 83.787.432/0001-11, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Art. 2º. O valor repassado destina-se a custear parte das despesas para realização da 1ª Etapa do Campeonato Catarinense de Automobilismo, nos dias 13 e 14 de março do corrente ano, de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 1212/2015.

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser feita junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o Município de São Bento do Sul, e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º. O beneficiário prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao município.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal